



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO Nº 096/2013 (PMRC)

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2013 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) PONTES MISTAS, SITUADAS NA RM 100 (JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA), COM ABAS DE CONCRETO CICLÓPICO, VIGAS E TABLADO DE MADEIRA, COMPREENDENDO MATERIAL DE MÃO-DE-OBRA

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, **J. C. CORREA ALVES & CIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Américo Roder, s/n, Lote 09, DIM Suzuki, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 03.676.002/0001-93, neste ato representada pelo sócio, o Sr. **JULIANO FRANCO CORREA ALVES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 33.677.074-1/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 323.197.378-39, residente e domiciliado na Rua Nicolau Zacura, nº 328, Vila Mathias, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital da Tomada de Preços nº 003/2013 (PMRC), homologado em 06 de Abril de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a **contratação de empresa especializada em construção civil, para construção de 02 (duas) pontes mistas, situadas na RM 100 (José Geraldo de Almeida), com abas de concreto ciclópico, vagas e tablado de madeira, compreendendo material e mão-de-obra, conforme Edital da Tomada de Preços nº 003/2013 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

LOTE I					
Item	Produto	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
	Rodovia José Geraldo de Almeida (Bocaiuva) GPS = 23° 14m 49,33" ES – 49° 51m 52,64" OS				
1	Serviços Preliminares				
1.1	Locação da obra com gabarito de madeira	M2	65,00	8,63	560,95
2	Movimentação de terra				
2.1	Escavação mecânica em solo 1º categoria incluso transporte de material (executado pela prefeitura)	M3	150,00	0,00	0,00
2.2	Escavação manual em solo de 1º categoria (executado pela prefeitura)	M3	10,00	31,34	313,40
2.3	Perfuração em rocha com martetele pneumático para fixação de chumbadores	Hm	5,00	19,54	97,70
3	Fundação				

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



3.1	Forma com tábuas de 3° (2,50x30,00), por m2 para fundações incluso montagem com reaproveitamento de 2x	M2	50,00	60,66	3.033,00
3.2	Concreto ciclópico para asas e paredão e bloco de fundação (fornecimento e lançamento) com 30% de rachão	M3	74,00	472,92	34.996,08
4	Superestrutura				
4.1	Concreto armada para vigas de apoio e laterais inclusive forma, concreto, armado FCK=25MPa ferragens 77kg/m3 preparado com betoneira e lançado	M3	5,50	1.787,69	9.832,30
5	Tablado de madeira				
5.1	Viga de eucalipto tratado d= 50cm, comprimento 5,10 (fornecimento pela prefeitura)	Uni	6,00	0,00	0,00
5.2	Viga de madeira de eucalipto tratado medindo 15x10x4,00m (fornecimento)	Uni	30,00	160,94	4.828,20
5.3	Viga de madeira de eucalipto tratado medindo 25x10x5,00m (fornecimento)	Uni	6,00	377,20	2.263,20
5.4	Mão de obra para lançamento e fixação das vigas e execução do tablado	Vb	1,00	2.777,53	2.773,53
5.5	Prego para fixação das vigas 25x72	Kg	5,00	12,90	64,50
6	Limpeza da obra				
6.1	Limpeza geral da obra	M2	65,00	2,02	131,30
TOTAL GERAL					58.898,16

LOTE II					
Item	Produto	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
Rodovia José Geraldo de Almeida (Bocaiuva) GPS = 23° 15m 0,832" E - 49° 52m 37,97" O					
1	Serviços Preliminares				
1.1	Locação da obra com gabarito de madeira	M2	65,00	8,63	560,95
2	Movimentação de terra				
2.1	Escavação mecânica em solo 1° categoria incluso transporte de material (executado pela prefeitura)	M3	150,00	0,00	0,00
2.2	Escavação manual em solo de 1° categoria (executado pela prefeitura)	M3	10,00	31,34	313,40
2.3	Perfuração em rocha com marteleto pneumático para fixação de chumbadores	Hm	5,00	19,54	97,70
3	Fundação				
3.1	Forma com tábuas de 3° (2,50x30,00), por m2 para fundações incluso montagem com reaproveitamento de 2x	M2	50,00	60,66	3.033,00
3.2	Concreto ciclópico para asas e paredão e bloco de fundação (fornecimento e lançamento) com 30% de rachão	M3	74,00	472,92	34.996,08
4	Superestrutura				
4.1	Concreto armada para vigas de apoio e laterais inclusive forma, concreto, armado FCK=25MPa ferragens 77kg/m3 preparado com betoneira e lançado	M3	5,50	1.787,69	9.832,30
5	Tablado de madeira				
5.1	Viga de eucalipto tratado d= 50cm, comprimento 5,10 (fornecimento pela prefeitura)	Uni	6,00	0,00	0,00
5.2	Viga de madeira de eucalipto tratado medindo 15x10x4,00m (fornecimento)	Uni	30,00	160,94	4.828,20
5.3	Viga de madeira de eucalipto tratado medindo 25x10x5,00m (fornecimento)	Uni	6,00	377,20	2.263,20
5.4	Mão de obra para lançamento e fixação das vigas e execução do tablado	Vb	1,00	2.777,53	2.777,53
5.5	Prego para fixação das vigas 25x72	Kg	5,00	12,90	64,50
6	Limpeza da obra				
6.1	Limpeza geral da obra	M2	65,00	2,02	131,30
TOTAL GERAL					58.898,16

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital da Tomada de Preços nº 003/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 117.796,31 (Cento e dezessete mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos)**, pela prestação dos



serviços descritos na cláusula primeira, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser concluídos de maneira integral, em até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, após a emissão da Ordem de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, bairro Centro, no local indicado na referida Ordem.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, ou seja, de 13 de Maio de 2013 a 10 de Outubro de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à conclusão dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias contados após a conclusão dos serviços, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, devendo neste custo estar incluso todas e quaisquer despesas decorrentes e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0702	267	082	0015	1	064	44.90.51.02.03	402	000	Recursos Ordinários (Livres)	Pontes e viadutos

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Realizar os serviços com fornecimento integral, de maneira fracionada, no máximo em até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, no local por ele indicado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal com a descrição exata dos serviços, número do Processo, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela CONTRATANTE;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à CONTRATANTE, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.



d) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário;

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a fiscalização do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho do serviço pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A *CONTRATADA* obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste Contrato.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



da Lei nº 8.666/93;

- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente Contrato bem como a fiscalização da obra, serão realizados pelo Sr. Antonio Carlos Chiarotti, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Tomada de Preços nº 003/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – DO FORO


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 10 de Maio de 2013.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Juliano Franco Correa Alves
J. C. Correa Alves & Cia Ltda – EPP - Contratado



Antonio Carlos Chiarotti
Sec Municipal de Obras - Contratante
e Fiscal da Obra

Testemunhas:


Suelen Mari Cardoso
RG: 42.232.937-X



Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.411/2013.

SÚMULA: Autoriza a abertura de um crédito especial para a Autarquia municipal de Água e Esgoto - SAMAE e dá outras providências.

À CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná APROVOU e eu, AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal, sanciono esta Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO, a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito especial no valor de R\$. 26.224,43 (Vinte e seis reais, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos), destinado a despesas não previstas na Lei Orçamentária nº. 1.384/2012 de 05/12/2012 em execução, a saber:

PROGR. FUNCIONAL	ORGÃO	FONTE	VALOR - R\$.
17.000.00.000.0000.0000	SERVIC. O AUTONOM. MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO		
17.017.17.512.0017.2301	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGUA		
33.903.33.00.00	Passagens - Despesas com viagens	03000	4.300,00
33.903.33.00.00	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	02000	21.724,43
TOTAL DO CREDITO			26.224,43

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, fica utilizado o superávit financeiro apurado em Balanço no Exercício de 2012.

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis 1.266/2009 (PPA) e 1.375/2012 (LDO).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 de maio de 2013.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 3.427/2013.

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1411/2013,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um crédito especial no valor de R\$. 26.224,43 (Vinte e seis reais, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos), destinado a despesas não previstas na Lei Orçamentária nº. 1.384/2012 de 05/12/2012 em execução, a saber:

PROGR. FUNCIONAL	ORGÃO	FONTE	VALOR - R\$.
17.000.00.000.0000.0000	SERVIC. O AUTONOM. MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO		
17.017.17.512.0017.2301	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGUA		
33.903.33.00.00	Passagens - Despesas com viagens	03000	4.300,00
33.903.33.00.00	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	02000	21.724,43
TOTAL DO CREDITO			26.224,43

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, fica utilizado o superávit financeiro apurado em Balanço no Exercício de 2012.

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 de maio de 2013.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

MARCEL ADALTO RUIZ
CRC-PR 027.833
Responsável pelo Depto de Contabilidade e Orçamento

Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 05, de 20 de Maio de 2013

Concede estabelecimento no cargo de Assessoria Jurídica a servidora Andréia Vivian Amaral Valentini. O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e institucionais e com fundamento no artigo 41, da Constituição Federal, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 20 de maio de 2013 a estabelecimento a servidora pública ANDREIA VIVIAN AMARAL VALENTINI, devidamente lotada no cargo de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas expressamente as disposições em contrário.

REGISTRE-SE CUMPRADA-SE PUBLICAR-SE

Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck (PR), 20 de maio de 2013.

JOÃO BATISTA DE MORAES

Consórcio Intermunicipal CODENOP

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERCIÁRIO NOROESTE DO PARANÁ

Água - Congonhinha - Nova Rússia - Tomaz Bragança - Ribeirão do Pinhal - Santa Amélia - Santa Cruz do Pinheiro - Santa Helena do Itaipava - São Jerônimo do Norte - Sapopema

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2013 CIC-PR.

Eu OSÉIAS DE SOUZA BRITO, Pregoeiro Oficial do Consórcio CODENOP - comunico a quem possa interessar, que o procedimento licitatório, visando "Contratação de empresa especializada para o fornecimento de profissionais habilitados para prestação de serviços ao Consórcio Intermunicipal CODENOP, na operacionalização de equipamentos rodoviários ao Projeto Patrulha do Campo, desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo período de 12 (doze) meses", foi realizado na data de 25/04/2013 com início às 10h00min, na modalidade licitatória Tomada de Preços, registrado sob o número 001/2013, e que, após a realização do certame, decidí classificar como ganhador do lote disputado a empresa abaixo especificada:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	VALOR R\$
01	CONSTRUTORA GARRA S/C LTDA	04.1732.287/0001-28	R\$ 389.875,00

Ribeirão do Pinhal, 17 de maio de 2013.

Oséias de Souza Brito
Pregoeiro

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 075/2013

CONTRATADA: INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DE OURINHOS LTDA., CNPJ sob o nº 07.673.659/0001-58, representada pelo Sr. Kanim Khalil Kassab, médico, brasileiro, casado, RG 8.208.796, CRM PR 67917.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços médicos na especialidade de exames em Cardiologia.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 100,00 (cem reais) - Ecocardiograma; R\$ 70,00 (setenta reais) - Teste Ergométrico; R\$ 70,00 (setenta reais) - Holter 24 horas; R\$ 70,00 (setenta reais) - Mapa 24 horas; R\$ 20,00 (vinte reais) - Eletrocardiograma; R\$ 200,00 (duzentos reais) - Ecocardiograma de Stress; R\$ 8,65 (oito reais e sessenta e cinco centavos) - Laudo de Ecocardiograma; R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) - Doppler Carótidas Bilateral; R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) - Consulta sem Eletrocardiograma; R\$ 40,00 (quarenta reais) - Consulta com paciente fazendo o Eletrocardiograma e médico laudando na hora; R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) - Consulta com Eletrocardiograma realizado no consultório e laudo.

VIGÊNCIA: 01/04/2013 até 31/12/2013.

FORO: Comarca de Jacareizinho - Paraná

Jacareizinho, 01 de abril de 2013.

João Mattar Olivato
Presidente

Alfredo Franco Ayub
Diretor Executivo

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

CONVOCAÇÃO PARA EXAMES

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI, CONVOCA, para apresentação de documentos e realização de exames médicos, no CISNORPI, localizado na Rua Paraná, nº 1261 - Centro, em Jacareizinho - PR, conforme ordem de classificação em PROCESSO SELETIVO PÚBLICO nº 01/2012, para suprimento de vagas na unidade Hospital Regional do Norte Pioneiro, em Santo Antônio da Platina/PR e vaga na unidade Sade, em Jacareizinho/PR. O candidato convocado deverá comparecer na sede do CISNORPI e dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 23/05/2013, no período das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00h.

NOME	RG	CARGO	UNIDADE
ATA BEATRIZ BAGGIO DE ALMEIDA	192898757	Assistente Social	HOSPITAL
LEIANE DEL PACRE MOJELINO	724897340	Enfermeiro	SECE
FERNANDE APARECIDA BELGOSO CAIATO	122898757	Técnico em Enfermagem	HOSPITAL
ISABEL COTTE E SAUTRES	1624898757	Técnico em Enfermagem	HOSPITAL
SILVIEIRE APARECIDA PINTO	79332252	Técnico em Enfermagem	HOSPITAL
MARCIA PATRICIA TORRES	730930273	Técnico em Enfermagem	HOSPITAL

Jacareizinho, 20 de Abril de 2013.

João Mattar Olivato
Presidente

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 078/2013

CONTRATADA: MEDSERV TAVARES ORTOPEDA SOCIEDADE SIM-PLÉS LTDA, CNPJ sob o nº 05.822.634/0001-43, representada pelo Sr. Antonio Pires Tavares Junior, médico, brasileiro, casado, RG 11.372.846, CRM PR 12.633.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços médicos na especialidade de Traumatologia, atendimentos ambulatoriais C.R.E

VALOR DO CONTRATO: 1 Telo de consultas médicas - atendimentos ambulatoriais.

VIGÊNCIA: 02/05/2013 até 31/12/2013

FORO: Comarca de Jacareizinho - Paraná

Jacareizinho, 02 de maio de 2013

João Mattar Olivato
Presidente

Crisleini Carulla
Diretora Executiva

SERVICÓ AUTÓNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

PORTARIA Nº 005/2013

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3866 de 09 de setembro de 1966,

Resolve:

Artigo 1º - Fica estabelecido o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) o valor da diária a serem concedidas aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE por dia de afastamento, quando de viagens para participar de reuniões, treinamentos, palestras, seminários e outros eventos de interesse da Autarquia, de acordo com os termos da Lei Municipal nº 110/04, de 21/09/2004, Decreto Municipal nº 085 de 08 de março de 2005, e de acordo com o Decreto nº 014 de 19 de Fevereiro de 2013.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de Maio de 2013 (dois mil e treze).

FRANCISCO CARLOS MOLINI
DIRETOR DO SAAE

Câmara Municipal de Itambaracá
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 011/2013

FRANCISCO SANCHES FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Art. 1º - Conceder uma (1) diária ao Membro deste Poder Legislativo Municipal, o Vereador Edcláudio Pedrosa que estará na cidade de Curitiba - PR, nos dias 21 e 22 de maio do corrente ano, em visita a Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - Cumpra-se e publique-se.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Itambaracá, em 20 de maio de 2013.

FRANCISCO SANCHES FILHO
Presidente

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2012 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2012

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, e em obediência à lei nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e seus anexos e sucedâneos, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar com início marcado para as 08:00 horas do dia 28 de Maio de 2013, em sua sede à Praça Osvaldo Ferreira, nº 82 em Conselheiro Mairinck, a Licitação - Pregão Presencial nº 030/2013, objetivando "Aquisição de óleo lubrificante, óleo hidráulico, graxas e filtros para atender às necessidades dos veículos pertencentes à frota municipal por um período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93. I - TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço ITEM. II - FORMA DE PAGAMENTO: em até 120 (cento e vinte) dias contados da efetiva entrega dos produtos requisitados e da respectiva Nota Fiscal; III - FORMA DE ENTREGA: as entregas deverão ser feitas pela proponente adjudicatária contratada, sob sua responsabilidade sem nenhum acréscimo, parceladamente em lotes e etapas quantas forem necessárias, nas quantidades solicitadas pelo Departamento Municipal de Administração, de acordo com a necessidade e consumo, nos locais a serem indicados pelo respectivo departamento. A entrega de cada pedido ou requisição, deverá ser realizada no período de até 05 (cinco) dias corridos a contar da data do pedido de fornecimento (requisição de compras). O Edital só será entregue na sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, mediante a assinatura de protocolo de retirada de edital - Informações no Departamento de Compras e Licitações, Fone (43) 3561-1221.

Conselheiro Mairinck, 14 de Maio de 2013.

Luis Carlos Sanches Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE DISPENSA Nº 035/2013

OBJETO: "Aquisição de material elétrico, para atender as necessidades da rede de Iluminação Pública do Município" no valor de R\$ 7.970,00 (Sete mil novecentos e setenta reais), nos termos da Lei nº 8.666/93. Atente-se que o preço em tela está de acordo com o praticado no mercado.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Mairinck/PR Prefeitura Municipal / CONTRATADO: SEBASTIAO C. TEIXEIRA & CIA LTDA - CNPJ: 800103170001468 BASE LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Conselheiro Mairinck, 20 de Maio de 2013.

Luis Carlos Sanches Bueno
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 131/2013.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o resultado final do concurso público realizado para o emprego de Professor, homologado pelo Decreto n.º 155/2011, de 21/12/2011; considerando a existência de vagas para o emprego público de Professor (a), conforme disposto na Lei Complementar n.º 20/2009, de 31 de março de 2009, considerando a solicitação emanada da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; considerando a desistência da candidata Adiana Marcelina Marques, aprovada em 24º lugar; considerando a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para suportar o ônus da referida contratação.

Resolve

Art. 1º. Contratar, face habilitação em concurso público, para exercer o emprego público de Professor (a), junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, com uma jornada de 20:00 horas semanais, a partir de 17 de maio de 2013, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a candidata Tábata Fernanda da Silva Prallo, portadora da CTPS n.º 031857-00354/SP, aprovada em 25º lugar no respectivo certame.

Art. 2º. A servidora admitida no caput do art. 1º será submetida à avaliação de desempenho, podendo haver rescisão do contrato de trabalho por conduta tipificada como falta grave ou por insuficiência de desempenho, verificadas em processo com direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 3º. Publique-se e arquivar-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2013.

GERALDO MAURICIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 062/2013 (PMRC)

Objeto: A contratação de empresa especializada para prestar serviços de divulgação em Cadernos Especiais de Turismo, para prestar serviços de divulgação de pontos turísticos, infraestrutura, empreendimentos e rotas turísticas do município de Ribeirão Claro.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: Editora e Gráfica Paraná Press S.A. - CNPJ: 77.338.424/0001-95

Valor Total: R\$ 6.250,00 (Seis mil, duzentos e cinquenta reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 20 de Maio de 2013.

Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2013 - (PMRC)

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.

CONTRATADA: J. C. CORREA ALVES & CIA LTDA EPP - CNPJ/MF: 03.676.002/0001-93.

OBJETO: A contratação de empresa especializada em construção civil, para construção de 02 (duas) pontes mistas, situadas na RM 100 (José Geraldo de Almeida), com abas de concreto ciclópico, vagas e tablado de madeira, compreendendo material e mão-de-obra.

VALOR: R\$ 117.796,31 (Centos e dezesseis mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos).

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos após a apresentação da nota fiscal.

VIGÊNCIA: 13 de Maio de 2013 a 10 de Outubro de 2013.

ASSINATURA: 13 de Maio de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 13 de Maio de 2013.

Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2013 (PMRC)

O Pregoeiro Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, o Sr. Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro, nomeado pela Portaria nº 019/2013, torna público que a Sessão Pública do Processamento do Pregão Presencial nº 051/2013 (PMRC), objetivando a possível contratação de profissional habilitado no ramo de odontologia, para realização de atendimento ambulatorial, a ser realizado em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde deste município, ocorreu em 17 de Maio de 2013, às 14:00 horas, foi declarada FRACASSADA.

Ribeirão Claro-Pr, 17 de Maio de 2013.

Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro
Pregoeiro Oficial